

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLÉTIM DO MUNICÍPIO
N.º 1705 de 06/01/06

DECRETO Nº 11.997/06
DE 03 DE JANEIRO DE 2006

Fixa critérios para utilização do Pavilhão Municipal "Fuad Cury", localizado no Bairro Parque Industrial.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando a necessidade da Administração Pública de disciplinar o uso de áreas e próprios públicos que são frequentemente solicitados para realização de eventos;

Considerando ainda, a finalidade principal do pavilhão, qual seja, a de prover um local adequado para a realização de atividades de interesse público, como por exemplo, aquelas voltadas ao esporte, ao lazer, à cultura, à educação, à preservação da identidade joseense, entre outras,

DECRETA:

Art. 1º. A utilização do Pavilhão Municipal "Fuad Cury", localizado no Bairro Parque Industrial, para eventos oficiais e particulares que tenham, comprovadamente, cunho esportivo, educativo, cultural, social, de lazer ou sejam destinados à preservação da identidade joseense, poderá ser autorizada pela Secretaria de Planejamento Urbano, ouvidos os setores competentes, desde que atendidos os critérios mínimos estabelecidos neste decreto.

Art. 2º. A utilização do Pavilhão Municipal "Fuad Cury", para eventos particulares, poderá ser autorizada, mediante pagamento de preço público recolhido aos cofres públicos, devendo o valor arrecadado obrigatoriamente ser utilizado para melhorias e conservação do próprio pavilhão.

I – o valor para utilização do pavilhão será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para cada dia de realização do evento;

- a) no valor disposto no inciso I deste artigo, está incluído o uso de 01 (um) dia para serviços de montagem e de 01 (um) dia para os serviços de desmontagem dos equipamentos utilizados durante a execução do evento;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

- b) caso haja a necessidade de um período maior para os serviços indicados na alínea anterior, será cobrado um valor extra de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor definido no inciso I deste artigo, por dia adicional;
- c) para utilização do pavilhão fora do horário normal de funcionamento, seja para a realização de evento ou para a montagem e desmontagem de equipamentos, haverá acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os preços fixados neste decreto.

II – O decreto de permissão de uso do pavilhão somente será elaborado após o recolhimento dos valores previstos neste artigo junto à Secretaria da Fazenda e apresentação de seu comprovante à Secretaria de Planejamento Urbano.

Art. 3º. Para efeitos deste decreto, considera-se evento particular, todo e qualquer evento realizado por pessoas jurídicas de direito privado, profissionais autônomos ou liberais, ou os que possuam qualquer espécie de patrocínio.

Art. 4º. Os valores estabelecidos neste decreto serão atualizados no mês de janeiro de cada ano e sempre que ao Pavilhão Municipal "Fuad Cury" forem incorporadas novas obras de infra-estrutura.

Art. 5º. Os interessados em fazer uso do pavilhão, deverão protocolar o pedido de solicitação na Divisão de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. Após análise e autorização do evento pelos órgãos competentes, será editado decreto de permissão de uso de área pública e firmado contrato entre as partes, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º. O interessado responderá legalmente por eventuais danos causados ao pavilhão e aos participantes do evento.

Art. 8º. Fica o interessado ciente de que deverá responsabilizar-se por toda a infra-estrutura necessária à realização do evento, bem como pela limpeza e segurança das áreas usufruídas durante o evento e no período de montagem e desmontagem dos equipamentos necessários à sua execução.

Art. 9º. Fica vedado o uso do pavilhão para eventos políticos, bem como para o pernoite das pessoas envolvidas na consecução do evento.

Art. 10. A realização de feiras no pavilhão deverá atender além dos parâmetros estabelecidos neste decreto, às determinações da lei complementar nº 273, de 19 de dezembro de 2003, com as suas posteriores alterações.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 11. As pessoas jurídicas e órgãos integrantes da Administração Pública federal, estadual e municipal, e as entidades sem fins lucrativos, comprovadamente, declaradas de utilidade pública por Lei, poderão ser dispensadas do pagamento dos preços públicos pela utilização do pavilhão, desde que o evento não conte com patrocinador e tenha cunho, comprovadamente, esportivo, educativo, cultural, social ou ambiental.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7255, de 02 de abril de 1991.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03 de janeiro de 2006.

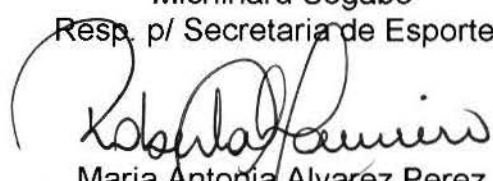

Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Claude Mary de Moura
Secretária de Governo


Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento Urbano


Michiharu Sogabe
Resp. p/ Secretaria de Esportes


Maria Antonia Alvarez Perez
Assessora de Eventos Oficiais

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Riuji Kogima
Secretário de Desenvolvimento Econômico

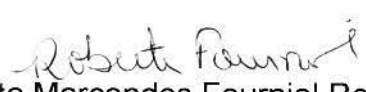


Lídia Maria Rijo Figueiredo Cavalcanti
Resp. p/ Secretaria da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e
seis.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos